



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Institui o Programa Municipal de Parques e Bosques Urbanos no Município de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Complementar nº ____/2025, de autoria dos vereadores Rafael Barata, César Urtado, Mira, Murilo Bueno e José Rocha)

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Parques e Bosques Urbanos no Município de Ibitinga.

§ 1º O Poder Executivo poderá aproveitar áreas verdes em loteamentos e outros espaços para a criação de parques e bosques, objetivando a instituição de espaços públicos de recreação e bem-estar, bem como a preservação e a conscientização sobre a conservação do meio ambiente.

§ 2º A implantação dos espaços a que se refere o caput deste artigo dependerá das características de cada local, devendo ser observadas as restrições para a preservação da fauna e da flora e as demais disposições contidas no plano de manejo correspondente.

Art. 2º A presente Lei tem por finalidade a criação de espaços públicos urbanos que apresentem:

- I. função ecológica e paisagística, garantindo a recuperação e a preservação do meio ambiente;
- II. função recreativa, assegurando espaço público de lazer para a população.

Art. 3º A criação de parques ou bosques, conforme previsto nesta Lei, deve respeitar a legislação ambiental vigente e os princípios de preservação do meio ambiente.
Parágrafo único. Nenhuma ação empreendida para o estabelecimento dos espaços a que se refere o caput deste artigo poderá:

- I. Resultar na supressão de vegetação arbórea já existente dentro do perímetro das áreas verdes.
- II. Promover a ampla impermeabilização do solo dentro do perímetro das áreas verdes.
- III. Impactar, desviar ou prejudicar recursos hídricos presentes nas áreas, como nascentes, olhos d'água, córregos, riachos ou rios.

Art. 4º A criação dos parques e bosques urbanos deve considerar a preservação do meio ambiente, visando a adoção de medidas que garantam:

- I. a recuperação de áreas degradadas;
- II. a recomposição da vegetação com espécies nativas;
- III. a mínima impermeabilização da superfície;
- IV. a contenção de encostas e o controle da erosão;

- V. o adequado escoamento das águas pluviais;
- VI. a proteção de áreas de recarga de aquíferos; e
- VII. a proteção das margens dos corpos d'água.

Art. 5º Entre as medidas para a criação, poderá ser incluída a implantação de equipamentos públicos, tais como:

- I. trilhas ecoturísticas;
- II. ciclovias;
- III. pequenos parques de lazer, excluídos parques temáticos ou similares;
- IV. acesso e travessia a corpos d'água;
- V. mirantes;
- VI. equipamentos de segurança, lazer, cultura e esporte; e
- VII. bancos, sanitários, chuveiros e bebedouros públicos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de decreto, caso julgue cabível.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 17 de março de 2026.

RAFAEL BARATA
Vereador - PT

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

MIRA
Vereador - PODE

MURILO BUENO
Vereador - PODE

JOSÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar, que institui o Programa Municipal de Parques e Bosques Urbanos em Ibitinga. A proposta fundamenta-se na necessidade urgente de promover o desenvolvimento urbano sustentável e garantir o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme preceitua o Art. 225 da Constituição Federal.

A urbanização acelerada muitas vezes negligencia a manutenção de espaços de convivência. A criação de parques e bosques em áreas verdes de loteamentos — frequentemente subutilizadas ou abandonadas — transforma esses locais em equipamentos públicos de lazer, esporte e contemplação. Isso reflete diretamente na saúde física e mental da população ibitinguense, oferecendo alternativas gratuitas de recreação.

O projeto estabelece diretrizes rígidas para que a intervenção humana seja mínima e regenerativa. Ao focar na mínima impermeabilização do solo, na recomposição de espécies nativas e na proteção de corpos d'água, o programa auxilia no combate às "ilhas de calor" urbanas, melhora a drenagem pluvial e protege a fauna local. É uma resposta proativa aos desafios climáticos contemporâneos.

A opção pelo rito de Lei Complementar justifica-se pelo fato de o programa interagir diretamente com o ordenamento territorial e o uso do solo urbano. Ao estabelecer normas para o aproveitamento de áreas verdes em loteamentos, a matéria complementa as diretrizes do Plano Diretor Estratégico, exigindo um debate mais aprofundado e um consenso qualificado nesta edilidade.

O projeto prevê a possibilidade de regulamentação pelo Poder Executivo e a utilização de dotações próprias, permitindo que a Prefeitura planeje a implantação de forma gradativa, priorizando bairros com menor índice de cobertura vegetal ou carência de áreas de lazer. Além disso, a iniciativa abre portas para futuras parcerias público-privadas e adoções de áreas verdes pela sociedade civil.

Em observância às diretrizes do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e à própria Lei Orgânica do Município de Ibitinga, reconhece-se que matérias de natureza urbanística e de uso do solo exigem a efetiva participação da sociedade civil. A construção de uma cidade sustentável não se faz de forma isolada, mas sim através do diálogo com os cidadãos que vivenciam os espaços públicos cotidianamente.

Nesse sentido, solicita-se formalmente que esta Casa de Leis promova e convoque Audiência Pública específica sobre este tema. Tal medida visa colher subsídios da população, de especialistas e de associações de bairro, garantindo que o Programa Municipal de Parques e Bosques Urbanos atenda às reais necessidades de cada região de nossa cidade, cumprindo rigorosamente o requisito de transparência e controle social na formulação de políticas urbanas.

Pelo exposto, e pela relevância da matéria para o futuro urbanístico de Ibitinga, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Ibitinga, 17 de março de 2026.

RAFAEL BARATA
Vereador - PT

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

MIRA
Vereador - PODE

MURILO BUENO
Vereador - PODE

JOSÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS



MATÉRIA RECEBIDA Nº 183/2026
Ofício nº 464/2026
Ibitinga, 17 de março de 2026.

Assunto: Resposta ao requerimento nº 14/2026, do Vereador Rafael Barata.

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do requerimento nº 14/2026, da Câmara Municipal, que reitera solicitação de análise técnica ao Grupo de Análise de Empreendimentos (GAE) acerca do Programa Municipal de Parques e Bosques Urbanos.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Secretaria de Habitação e Urbanismo, nota técnica sobre a questão para apreciação do Nobre Edil.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



OFÍCIO Nº 14/2026.

Ibitinga, 17 de março de 2026.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 14/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 14/2026, de autoria do Nobre Vereador Rafael de Castro Hirabahasi, aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, o Município da Estância Turística de Ibitinga, por seu Prefeito Municipal, vem, respeitosamente, prestar as informações pertinentes.

Conforme solicitado no referido requerimento, a matéria foi submetida à apreciação do Grupo de Análise de Empreendimentos – GAE, em reunião realizada no dia 26 de fevereiro de 2026, às 10h00, na sala de reuniões da Secretaria de Habitação e Urbanismo, nos termos da Ata da Reunião do Grupo de Análise de Empreendimentos (GAE).

Na oportunidade, em análise específica do Ofício/Requerimento da Câmara Municipal nº 955/2025, o GAE deliberou por informar que permanece a exigência, em relação aos novos empreendimentos, da execução das obras de sistema de lazer e urbanização dos mesmos, especialmente praças, como condição integrante das diretrizes urbanísticas expedidas pelo Município.

Deliberou, ainda, o Grupo de Análise de Empreendimentos que o projeto de lei mencionado no requerimento é pertinente, consignando expressamente que a existência de legislação específica sobre a matéria contribuirá para conferir maior respaldo técnico, normativo e segurança jurídica às futuras solicitações e análises correlatas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Desse modo, verifica-se que a conclusão técnica do órgão competente foi favorável à pertinência da proposta legislativa submetida à apreciação, sem prejuízo de que eventual tramitação legislativa, aprovação da norma e futura aplicação prática de seus dispositivos permaneçam sujeitas à observância da legislação urbanística e ambiental vigente, à análise casuística de cada empreendimento, à compatibilidade com o Plano Diretor e às diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos municipais competentes.



Ressalta-se, por cautela, que a manifestação do GAE possui natureza técnica e consultiva, servindo como subsídio para o adequado tratamento da matéria no âmbito do planejamento urbano municipal, não afastando a necessidade de análises complementares eventualmente cabíveis por outros setores da Administração, especialmente sob os enfoques jurídico, ambiental, urbanístico, orçamentário e de conveniência administrativa, conforme o caso concreto.

Assim, encaminham-se as presentes informações para conhecimento e providências que essa Colenda Casa Legislativa entender cabíveis.

Sendo o que havia para o momento, renovam-se a Vossa Excelência e aos demais Nobres Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



OLARTE CONSTANTINI

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E URBANISMO



ATA DA REUNIÃO DO GRUPO DE ANÁLISE DE EMPREENDIMENTOS (GAE) NOMEADO PELO DECRETO Nº 5.884, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025, RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PARECER PARA A EXPEDIÇÃO DAS DIRETRIZES AMBIENTAIS E URBANÍSTICAS E PRÉ-APROVAÇÃO DE PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO E EMPREENDIMENTOS DE GRANDE PORTE EM ÁREAS SITUADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 10h00 (dez horas), na sala de reuniões da Secretaria de Habitação e Urbanismo, situada na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, nesta cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, reuniu-se o Grupo de Análise de Empreendimentos – GAE, instituído pela Lei Complementar n.º 213, de 6 de maio de 2021, e especificado na Lei Complementar nº 2, de 21 de agosto de 2009, nomeados seus membros através do Decreto nº 5.884, de 17 de fevereiro de 2025.

Presentes na reunião os membros: OLAERTE CONSTANTINI, MARIA DO ROSÁRIO FARIA VILELLA DE OLIVEIRA, CLAUDINEI REZADOR, RAFAEL RIBEIRO FERREIRA e JOÃO RAFAEL ALVES DE MIRA.

EXPEDIENTE: Nada consta.

ORDEM DO DIA:

1. Ofício/Requerimento da Câmara Municipal nº 955/2025. O GAE deliberou por informar que permanece a exigência, em relação aos novos empreendimentos, da execução das obras de sistema de lazer e urbanização dos mesmos (praças), como condição integrante das diretrizes urbanísticas. O Grupo entende que o projeto de lei mencionado é pertinente, reforçando que, com a legislação específica, as solicitações terão maior respaldo e segurança jurídica.
2. Processo nº 7646/2025. Interessado: Sanframundi Empreendimentos Imobiliários Ltda. O projeto foi reapresentado atendendo ao comunicado anteriormente expedido. O GAE entende pela viabilidade da implantação da via proposta, devendo ser emitida autorização pela Secretaria de Habitação e Urbanismo para apresentação dos projetos técnicos correspondentes.
3. Processo nº 1241/2026. Interessada: Maria Luísa (Jardim Flamboyant III). O GAE entende que deverá ser implantada uma rua com início na IBG 543, na divisa com a matrícula nº 4.838, conforme diretrizes a serem expedidas. Deliberou-se, ainda, que as áreas destinadas a equipamentos públicos deverão permanecer agrupadas, em quadra isolada.
4. Processo nº 16221/2026. Interessado: TUFIK E GIANSANTE (Jardim das Flores III). O GAE entende pela viabilidade do empreendimento, devendo o sistema viário



ser remodelado. Ficou consignado que deverá ser dada continuidade à Rua 1 ou à Rua 2 do Jardim das Flores II, garantindo a adequada integração viária.

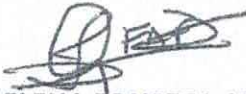
5. Processo nº 1802/2026. Interessado: Capim Fino (Terras de São Joaquim IV). O GAE entende pela viabilidade do empreendimento, devendo ser realizada a canalização do curso d'água existente, de forma a assegurar sua preservação.

ABERTURA DA PALAVRA: Aberta a palavra para quem dela quisesse fazer uso, ninguém se manifestou.

ENCERRAMENTO: Pelo Presidente foi declarada encerrada a presente reunião às 11h15 (onze horas e quinze minutos). Nada mais havendo a tratar, eu, THAIS HELENA FONSECA ARANAS FIORENTINO, Secretária, lavrei e digitei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.



OLAERTE CONSTANTINI
Presidente



THAIS HELENA FONSECA ARANAS FIORENTINO
Secretária



MARIA DO ROSÁRIO FÁRIA VILELLA DE OLIVEIRA

CLAUDINEI REZADOR



RAFAEL RIBEIRO FERREIRA

JOÃO RAFAEL ALVES DE MIRA





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2670-6CCA-821B-184E